

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.401/2002 - SGAP

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município ao CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental Iniciação Costa e Silva, localizado à Rua Dr. Severino Cordeiro, s/n, Jardim Oásis, Cajazeiras - PB, ao CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.621.926/0001-92.

Art. 2º - O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente, ao funcionamento de Cursos Superiores na Área de Educação, no período noturno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 07 de março de 2002.



Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.402/2002 - SGAP

Institui a Gratificação de Estímulo a Produtividade para os Cargos dos Servidores da Secretaria da Fazenda do Município de Cajazeiras - PB, lotados e em exercício junto ao Departamento de Administração Tributária, fixa os percentuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria da Fazenda Pública do Município de Cajazeiras, a Gratificação de Estímulo a Produtividade (GEAP), em favor dos servidores lotados nos cargos em comissão e os demais servidores da Estrutura Organizacional Básica do Departamento de Administração Tributária, como estímulo ao aumento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior terá o seu valor fixado em 6% (seis por cento) sobre as receitas, apuradas e arrecadadas pelo Departamento de Administração Tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual arrecadado na forma deste artigo será distribuído entre os servidores da Categoria de Agentes Fiscais, os em Cargos Comissionados e os Servidores Administrativos de Apoio, da seguinte forma:

a) Para os Servidores de Cargos em Comissão e Agentes Fiscais de Tributos 5% (cinco por cento) do total da arrecadação, não podendo exceder ao limite de 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do Secretário Municipal.

b) Para os Servidores Administrativos de Apoio 1% (um por cento) do total da arrecadação, não podendo exceder ao limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do Secretário Municipal.

Art. 3º - Somente perceberá a Gratificação de Estímulo a Produtividade, os Agentes Fiscais, Comissionados e Servidores de Apoio do quadro efetivo, que estiverem em pleno exercício de suas atividades junto ao Departamento de Administração Tributária, no desempenho da política tributária e financeira, contribuindo para a fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

Art. 4º - O Departamento de Arrecadação Tributária, através de seu Diretor, poderá estabelecer controle por meio de metas a serem cumpridas pelos Agentes Fiscais e Servidores de Apoio, visando garantir a percepção da gratificação prevista nesta Lei.

Cen...or.

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS -
PB, EM 07 de março de 2002.

Carlos Antônio
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 1.403/2002 – SGAP

Cria a Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Técnico, subordinada ao Departamento de Administração Tributária, altera a LEI DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA – LEOB na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria da Fazenda Pública do Município de Cajazeiras, a Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Técnico, subordinada ao Departamento de Administração Tributária.

Art. 2º - A Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Técnico, terá como objetivo a fiscalização, sobre a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e outros que venham a exercer atividades no município, em obediência às posturas municipais, relativas à segurança, à tranqüilidade pública, ao meio ambiente, à higiene e ao uso e ocupação do solo urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício de suas atribuições, a Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Técnico, utilizará o Poder de Polícia do município, realizando inspeções ou fiscalizações periódicas, a todos os estabelecimentos licenciados, especialmente, para efeito de fiscalizar e inspecionar:

a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, ao sossego, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;

b) se o estabelecimento ou o local de exercício da atividade, ainda atende às exigências mínimas de funcionamento previstas pelo Código de Posturas do Município, de conformidade com o estabelecido;

c) se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo da atividade;

d) se houver violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Art. 3º - A nomeação para o cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Técnico será feita nos termos do art. 13 da Lei 1.024/1993 – LEI DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA – LEOB.

Cecília

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 1.024/1993 - LEI DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA - LEOB, incluindo-se a Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Técnico, subordinada ao Departamento de Administração Tributária, nos termos do art. 1º da presente.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II da lei n.º 1.024/1993 - LEI DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA - LEOB, aumentando de 62 (sessenta e dois) para 63 (sessenta e três), o número de cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CCS 3.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias, constantes do orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2002, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS -
ESTADO DA PARAÍBA, em 07 de março de 2002.


Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.404/2002 – SGAP

Denomina de IZAURA DANTAS DA SILVA,
a Rua Projetada "F", entre as ruas
José Juarez Moreira e Raimundo Gomes
da Silva, no Bairro dos Remédios,
desta cidade e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO**
a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de IZAURA DANTAS DA SILVA a Rua Projetada "F", entre as ruas José Juarez Moreira e Raimundo Gomes da Silva, no Bairro dos Remédios, desta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

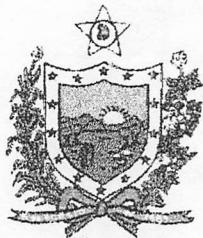
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA**, em 22 de março de 2002.

Carlos Antônio de Oliveira

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.406/2002 – SGAP

Denomina de ALAMEDA DR. SABINO ROLIM GUIMARÃES, a Alameda que se inicia na Clínica Oftalmológica Dr. Sabino Rolim Guimarães e vai até a Residência do Sr. Antônio Rolim, no centro desta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães" a alameda que se inicia na Clínica Oftalmológica Dr. Sabino Rolim Guimarães e vai até a Residência do Sr. Antônio Rolim, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

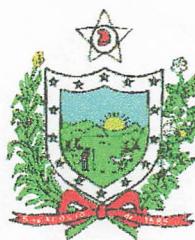
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de maio de 2002.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N.º 1.407/2002 – SGAP

Destina verba para financiamento de projetos comunitários de geração de emprego e renda no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º- O Município de Cajazeiras repassará mensalmente para uma Associação Comunitária Rural a verba correspondente a 1/12(um doze avos) de 2%(dois por cento) da receita líquida anual a ser destinada para financiar projetos comunitários na zona rural do município.

Parágrafo Único - O percentual mencionado neste artigo será enquadrado na rubrica orçamentária como verbas destinadas ao programa de geração de emprego e renda, com a denominação de Fundo Municipal de Custeio de Projetos Comunitários Rurais.

Art. 2º Os Projetos contemplados devem ser aplicados nas áreas de agricultura, apicultura, avicultura, suinocultura, fruticultura, horticultura, bovinocultura, cunicultura, caprinocultura, ovinocultura, piscicultura, agroindústria e outras culturas adaptáveis às condições climáticas do Município.

Art. 3º Serão contempladas as Associações Comunitárias Rurais que tenham em seu quadro número superior a 30(trinta) associados e que tenha pelo menos 02(dois) anos de criação.

Art. 4º- As Associações Comunitárias Rurais que desejarem ter os projetos aprovados e liberados no primeiro semestre de cada exercício deverão apresentá-los à Secretaria de Desenvolvimento Integrado e Agricultura do Município até o mês de outubro e os projetos apresentados, entre os meses de outubro do exercício findo e abril do ano seguinte, somente serão liberados no segundo semestre do exercício.

§ 1º- Quando da apresentação do projeto, além da prova de pessoa jurídica legalmente constituída, a Associação Comunitária Rural interessada fará demonstração através de laudo elaborado por técnico habilitado, comprovando a viabilidade econômica e social do projeto.

§ 2º A liberação da verba para cada associação contemplada, será feita de acordo com a ordem de apresentação do projeto no protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Integrado e Agricultura do Município, salvo se não forem preenchidos os requisitos previstos no presente diploma legal.

Cordei

§ 7º - Qualquer membro do conselho ou associado, verificando a ocorrência de ato de improbidade, comunicará ao Ministério Público.

§ 8º - A liberação dos recursos do assunto que trata o Caput da presente Lei, só poderá ser viabilizada após assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cajazeiras e a Associação beneficiada, devendo a mesma prestar conta à prefeitura Municipal de Cajazeiras, ao Conselho Deliberativo dos projetos Comunitários e a Câmara Municipal, tendo pata tanto que obedecer a Legislação pertinente vigente.

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Integrado e Agricultura do Município dará toda assistência técnica objetivando a implantação do projeto bem como acompanhará todas as etapas e empreenderá orientação necessária nos aspectos da comercialização dos produtos, prestação de contas pela diretoria da Associação Comunitária Rural, planilha de aplicação e investimento, contabilidade e balanços, visando assim o pleno êxito do Projeto, podendo qualquer membro do Conselho Deliberativo dos Projetos Comunitários do Município ser convocado para oferecer opinião, sugestão nas atividades de gerência do projeto.

Art. 7º - A contrapartida, quando possível, será dada pelos integrantes da Associação Comunitária beneficiada, em forma de material extraído ou fabricado na própria localidade, como barro, areia, madeira, pedra, tijolo, além de mão-de-obra disponível da comunidade, devendo esta arcar com a responsabilidade e empenho, objetivando o pleno êxito do projeto, devendo corresponder a 15% (quinze por cento) do mesmo.

Art. 8º - A Associação Comunitária Rural contemplada com o financiamento dará, quando solicitada por qualquer cidadão, associado ou não, informações sobre o andamento do projeto.

Art. 9º - As atividades de administração e gerenciamento do projeto, inclusive de comercialização, de distribuição dos lucros, funcionarão na forma estabelecida no estatuto da associação comunitária.

Art. 10 - Entendendo que os objetivos da presente Lei foram alcançados, qualquer entidade relacionada ao Artigo 6º poderá solicitar sua revogação a Câmara Municipal, inclusive o próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O pedido deverá ser fundamentado e assinado pelo representante legal do órgão ou entidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2003.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de maio de 2002.

Carlos Antônio de Oliveira

Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

§ 3º Caso o projeto aprovado não alcance o percentual estabelecido no artigo 1º, o Conselho Deliberativo dos Projetos Comunitários, criado conforme o artigo 5º, poderá contemplar um outro projeto cujo valor corresponda ao montante remanescente.

Art. 5º - Fica criado o CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS RURAIS DO MUNICÍPIO que será composto da forma seguinte:

- I - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Um representante da Secretaria da Fazenda Pública do Município;
- III - Um representante da Secretaria de Planejamento do Município;
- IV - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Integrado e Agricultura do Município
- V - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI - Um representante da União Municipal das Associações Comunitárias Rurais;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - Um representante do Sindicato Rural Patronal;
- IX - Um representante da Comissão Pastoral da Terra -CPT;
- X - Um representante do ROTARY CLUB;
- XI - Um representante da Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Rio do Peixe - CERVARP;
- XII - Um representante do SEBRAE;
- XIII - Um representante da EMATER;
- XIV - Um representante do Campus V, da UFPB;
- XV - Um representante da Secretaria de Agricultura e Irrigação do Estado da Paraíba.

§ 1º- No inicio de cada exercício, os órgãos ou entidades acima especificados, indicarão os respectivos representantes, mediante ofício endereçado ao órgão competente da Secretaria de Desenvolvimento Integrado e Agricultura do Município.

§ 2º- A aprovação dos projetos submetidos à apreciação deverá obedecer o critério da maioria absoluta dos membros do Conselho criado pelo caput deste artigo.

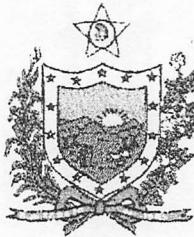
§ 3º- O Conselho Deliberativo dos Projetos Comunitários do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias em local previamente designado.

§ 4º- O presidente, vice-presidente e o secretário do Conselho Deliberativo dos projetos Comunitários do Município serão escolhidos dentre os seus integrantes relacionados no caput deste artigo, na primeira reunião do exercício, com mandato de um ano e vigência a partir da escolha.

§ 5º- Para melhor acompanhamento do projeto poderão os representantes dos órgãos e entidades relacionadas neste artigo formar uma comissão de pelo menos 02(dois) membros para inspecionar a execução do projeto.

§ 6º- Constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a comissão comunicará o fato, à Secretaria de Desenvolvimento Integrado e Agricultura do Município que adotará as providências necessárias para saná-la. A ausência de providências pela Secretaria de Desenvolvimento Integrado e Agricultura do Município no prazo de 10(dez) dias à comissão de que trata o parágrafo 5º deste artigo comunicará ao Ministério Público.

Conselho



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N.º 1.408/2002 – SGAP

Cria a Categoria Especial de Servidores Municipais, denominada de Agente Municipal de Transportes e Trânsito - AMT, altera a Lei de Organização e Estrutura Básica - LEOB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras o cargo efetivo de Agente Municipal de Transportes e Trânsito - AMT, compondo uma categoria especial de servidores municipais, sob Regime Jurídico Estatutário, integrando o quadro de funcionários da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito - SCTrans.

Art. 2º - Terão os Agentes Municipais de Transportes e Trânsito, responsabilidades de uma Corporação Especial de Policiamento Ostensivo de Transportes e Trânsito, cabendo-lhes entre outras atribuições:

I - Fiscalizar as infrações de transportes e trânsito, levando o conhecimento da Autoridade de trânsito do município de Cajazeiras, através de Auto de Infração de Trânsito, Notificações e outros meios de comunicar ações infracionárias, para que a autoridade aplique as multas e sanções que determinam a Lei 9.503/97 (CTB) e Lei 1.239/01;

II - Dar proteção aos pedestres, os quais tem prioridade nas vias municipais;

III - Colaborar com a segurança pública, quando se tratar da relação veículo/pedestre;

IV - Orientar os municípios da Legislação de trânsito em vigor;

V - Apoiar as atividades sociais, quando para tal fim designados;

VI - Colaborar com o Órgão de trânsito da Polícia Militar;

VII - Remover pessoas acidentadas, em conjunto com a Polícia Militar ou isoladamente;

VIII - Apoiar os demais órgãos públicos, observada a legislação;

IX - Orientar os pedestres e condutores de veículos automotores, quando de eventos públicos e particulares quando autorizados.

Correção

Art. 3º - As atividades do Agente Municipal de Transportes e Trânsito - AMT, serão regidas pelo Regulamento Disciplinar do Agente Municipal de Transportes e Trânsito - RDAMT, que será criado por Decreto Municipal, ficando lotados na Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito - SCTrans, nos termos do art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - O ingresso no cargo de Agente Municipal de Transportes e Trânsito - AMT, é facultado a todos os brasileiros, mediante aprovação em concurso público, seguido da obtenção de conceito no Curso de Habilitação Profissional Específico.

§ 1º - O Curso de Habilitação Profissional constituirá a fase inicial do estágio probatório, com duração de noventa dias, ou quatrocentas e oitenta (480) horas aulas, com oito horas por dia, o qual será considerado o Curso Básico Formativo para o cargo.

§ 2º - Durante o período do curso de formação o candidato classificado perceberá a título de ajuda de custo o equivalente ao salário base da categoria.

§ 3º - Constarão do curso básico formativo instruções teóricas dos assuntos: Legislação de Trânsito, Regras de Circulação de Trânsito, Sinalização, Estacionamento e Parada, Sistema de Fiscalização, Manual de Autuação e Preenchimento de AIT, Gestos e Apitos e Educação no Trânsito.

Art. 5º - Os vencimentos dos Agentes de Trânsito do Município correspondem aos valores fixados no anexo primeiro desta Lei.

Art. 6º - O candidato terá sua matrícula cancelada e será eliminado do Curso de Habilitação Profissional Específico, desde que:

I - Não atinja o mínimo de freqüência estabelecida para o curso, que é de setenta e cinco por cento (75%);

II - Não revele aproveitamento em provas durante o curso;

III - Não atinja a capacitação necessária para o desempenho do cargo, em provas específicas;

IV - Não apresente conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 7º - A nomeação será efetiva após a conclusão do curso de habilitação, obedecendo a ordem de classificação do concurso, e ao conceito obtido no período básico-formativo, atendendo a necessidade do quadro de pessoal e os limites impostos por Lei.

Parágrafo Único - Se durante o período do estágio probatório for apurada em processo específico a inaptidão do servidor para o exercício do cargo, este será exonerado.

Art. 8º - Terminando o curso serão expedidos certificados de aproveitamento para os habilitados.

Art. 9º - Fica instituído a carga horária de trabalho para os Agentes de Trânsito, a qual se caracteriza pelo cumprimento de quarenta horas semanais, realizado em revezamento, com folgas preferencialmente aos domingos, ficando sujeito ainda, de acordo com a necessidade do serviço público, a escalas e plantões noturnos, podendo ainda, cumprir as escalas extras.

Parágrafo Único - Não fará jus ao pagamento de horas extras o Agente Municipal de Transportes e Trânsito - AMT, quando escalado para serviço extraordinário, não tenha atingido quarenta (40) horas semanais trabalhadas, do seu horário normal de serviço, já os que em seu horário normal ultrapassarem esta carga horária, perceberão as horas extras trabalhadas correspondentes.

C. J. D. S.

Art. 10 - A remuneração do Agente Municipal de Transportes e Trânsito - AMT, constará de vencimento-base e de outras gratificações especificadas na Lei que criou o Regime Jurídico Único, só incidindo quando for efetivamente prestado e calculado com base na referida Lei.

§ 1º - Integrará ainda a remuneração do Agente Municipal de Transportes e Trânsito - AMT, uma gratificação por desempenho de atividade que poderão chegar a 50% sobre o valor do vencimento-base, obedecendo a tabela constante do anexo segundo da presente Lei e aos critérios de avaliação que serão especificados no RDAMT;

§ 2º - Deixará de receber qualquer tipo de gratificação todo aquele que deixar de exercer a função ou atividade inerente ao cargo Agente Municipal de Transportes e Trânsito - AMT.

Art. 11 - São superiores em ordem crescente hierárquica aos Agentes Municipais de Trânsito(AMT), fora de seu círculo :

- I - Diretores;
- II - Superintendente da SCTrans;
- III - Prefeito.

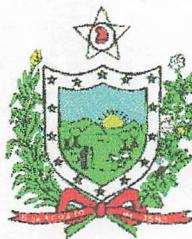
Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica constante no orçamento próprio.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de maio de 2002.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.410/2002 – SGAP

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação, ao SINTEF – Sindicato Estadual dos Trabalhadores Federais da Educação Básica e Profissional da Paraíba – Coordenação Municipal de Cajazeiras, de um Imóvel pertencente ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao SINTEF – Sindicato Estadual dos Trabalhadores Federais da Educação Básica e Profissional da Paraíba – Coordenação Municipal de Cajazeiras – PB de um imóvel urbano, medindo 25m X 25m, pertencente ao Município de Cajazeiras, localizado na Rua Cel. Vital Rolim, s/n, bairro Pôr do Sol, confrontando-se ao norte com a Rua Cel. Vital Rolim, ao sul com um terreno pertencente ao Município de Cajazeiras, ao leste com um terreno pertencente ao Município de Cajazeiras, a oeste com a Rua Projetada.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, a construção da sede social da referida entidade, tornando a presente doação nula de pleno direito, se outro destino for dado ao bem ora doado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

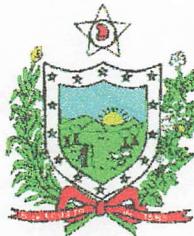
Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de maio de 2002.

Carlos Antônio

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.411/2002 – SGAP

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação à ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua representação na cidade de Cajazeiras – PB, de móveis usados pertencentes ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua representação neste Município, de móveis usados pertencentes ao Município de Cajazeiras, cujas características e quantidades compõem o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Os móveis ora doados, destina-se a compor a mobília da Sala dos Oficiais de Justiça que funciona nas dependências do Fórum Ferreira Júnior, desta Comarca tornando a presente doação nula de pleno direito, se outro destino for dado ao bem ora doado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

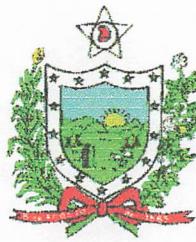
Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de maio de 2002.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.412/2002 - SGAP

Denomina de IRMA EMÍLIA BEZERRA DE LIMA, a Rua Projetada, quadras 15 a 28, Lote 23, do Conjunto Pio X, desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Irmã Emilia Bezerra de Lima, a Rua Projetada, quadras 15 a 28, Lote 23, do Conjunto Pio X.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

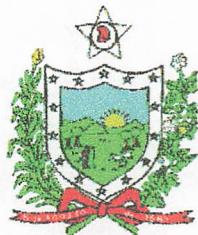
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 15 de maio de 2002.

Carlos Antônio Oliveira

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.413/2002 – SGAP

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município a Associação Comunitária Rural do Sítio Vale Verde, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Leite Rolim, localizado no Sítio Vale Verde, zona rural deste Município, a Associação Comunitária Rural do Sítio Vale Verde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.234.736/0001-97.

Art. 2º - O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente, ao funcionamento da referida Associação, servindo-lhe como sede pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

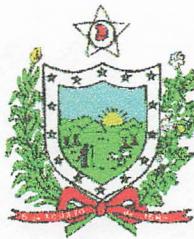
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 15 de maio de 2002.

Carlos Antônio de Oliveira

DR. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.414/2002 – SGAP

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BASE DO BAIRRO DOS RENMÉDIOS, de um Imóvel pertencente ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA** e Eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BASE DO BAIRRO DOS REMÉDIOS, desta cidade de Cajazeiras - PB, de um imóvel urbano, medindo 810 m², pertencente ao Município de Cajazeiras, localizado no Bairro dos Remédios, confrontando-se ao norte, numa extensão de 20,00m, com a área do Açude Grande, ao sul, numa extensão de 25,00m, limitando-se com a Rua Projetada 'D', ao Leste, numa extensão de 38,50m, limitando-se com a Rua Projetada 'E', a Oeste, com extensão de 33,50m, limitando-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, a construção da sede social da referida entidade, onde deverá ser construído um almoxarifado, uma sala de aula e uma horta comunitária, tornando a presente doação nula de pleno direito, se outro destino for dado ao bem ora doado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 15 de maio de 2002.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal**